



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

PARECER TÉCNICO-LEGISLATIVO

Proposição: Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2022, que "altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul a respeito da fixação dos subsídios, para adequação do texto e simetria com a previsão da Constituição Estadual e Federal".

Autoria: Gilson José de Góis, Prefeito Municipal.

Tramitação anterior: Plenário da Câmara Municipal de Itaúna do Sul

Relatoria: Luciano dos Santos - PP

1 - RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Emenda à Lei Orgânica 001/2022, que altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Itaúna do Sul a respeito da fixação dos subsídios, para adequação do texto e simetria com a previsão da Constituição Estadual e Federal.

O Projeto de Emenda à Lei Orgânica encontra-se acompanhado do ofício de nº 005/2022 e da Mensagem do Senhor Prefeito Municipal.

Pautada em sessão plenária foi despachada para esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final conforme mostra o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo da Câmara Municipal de Itaúna do Sul.

É o breve relatório.

2 - ANÁLISE

Como vivemos em um Estado Federativo, que é uma das formas de organização dos Estados; neste caso, o Estado compõe-se por diversas entidades territoriais, com autonomia relativa e governo próprio para assuntos locais, unidas numa parceria que visa ao bem comum.

Essa parceria é regulada pela constituição de cada país, que estabelece a divisão do poder e a dinâmica das relações entre as unidades federadas, além de toda a moldura jurídica, como direitos e deveres que determinam a atuação dos entes federados.

De acordo com a Constituição de 1988, a República Federativa do Brasil é composta pela parceria indissolúvel de estados, Municípios e Distrito Federal. A organização político-administrativa brasileira compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos da Constituição.

Como cada ente é dotado de autonomia para regular suas leis, nem sempre haverá perfeita simetria jurídica entre elas; é o caso que se encontra a Lei Orgânica de Itaúna do Sul.

Embora o Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Jurídica do Poder Legislativo tenha concluído pela legalidade do presente Projeto de Emenda à Lei



Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Orgânica, é recomendado que as Leis Municipais sigam simetricamente as demais leis; destaca-se a Constituição Estadual e Federal.

A Lei Orgânica do Município está em descompasso em diversos pontos de seu texto com as supras constituições, tornando-se merecida uma grande reforma de seu texto. Buscar-se-á a simetria em todos os aspectos de nossa lei municipal.

Destaca-se que a Lei Orgânica foi publicada no biênio de 2003/2004, passou-se quase 20 anos desde a sua publicação. Neste período houve diversas modificações nas leis da esfera Estadual e Federal que não foram acompanhadas pela lei itaunense.

Desta forma, por esta Comissão entender que é devida uma reforma profunda no texto legal, optou-se por rejeitar o presente projeto para realizar um grande trabalho em conjunto com os demais Parlamentares desta Casa de Leis e trazer uma genuína simetria para a Lei Orgânica Municipal de Itaúna do Sul.

3 - VOTO

Senhores parlamentares, em decorrência da análise da proposição, voto pela rejeição da matéria.

Sala das Comissões, 13 de abril de 2022.


Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

4 - RESULTADO DA VOTAÇÃO

Reunidos os senhores vereadores, em 13 de abril de 2022, após leitura do parecer do relator, vereador Luciano Dos Santos, votaram os vereadores, na seguinte ordem:

Sílvio De Mazzi Dos Santos (presidente): pelo (X) acolhimento do parecer do relator ou () rejeição do parecer do relator.

Valdeir Aparecido Laureano (membro): pelo (X) acolhimento do parecer do relator ou () rejeição do parecer do relator.

Resultado: Os vereadores em votação, votaram da seguinte forma: (3) voto pela aprovação e (0) voto pela reprovação do parecer, ficando o seguinte parecer:

(X) APROVADO, () REPROVADO.





Câmara Municipal de Itaúna do Sul - Estado do Paraná
Avenida Brasil, 883 - Centro - CEP 87980-000
Caixa Postal 11 - Itaúna do Sul-PR
Fone/Fax: (44) 3436-1659
<https://www.itaunadosul.pr.leg.br>

Presidente da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador SÍLVIO DE MAZZI DOS SANTOS

Relator da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador LUCIANO DOS SANTOS

Membro da Comissão de Legislação Justiça e Redação Final
Vereador VALDEIR APARECIDO LAUREANO